DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 12
Aviso de Licitação 12
Homologação / Adjudicação 12
Advertências / Notificações 14
Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual 14
Editais 15
Conselhos Municipais 23
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 23
Conselho Municipal da Juventude de Lins - COMJOVEM 24

Poder Legislativo 25
Atos Legislativos 25
Pauta das Sessões 25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 14.988, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Incorpora ao patrimônio público municipal, bem móvel que especifica.

***João Luis Lopes Pandolfi*,** Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica incorporado ao patrimônio da Prefeitura de Lins, o bem móvel recebido por doação da União, por intermédio do Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, através do Termo de Doação nº 10487/2026, conforme abaixo discriminado:

I – 1 (uma) ambulância marca Renault, modelo Master Grand Furgão 2.3, 16V, L2H2, ano/modelo 2025/2026, Chassi nº 93YF62S0XVJ575225, cor branca, combustível diesel, 150 CV, através da Nota Fiscal nº 1503513, Série 14, de 19/06/2026, no valor R$ 323.037,00, da empresa Renault do Brasil S.A.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 27 de outubro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 27 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.989, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Define Diretrizes Gerais da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade da criação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Lins;

CONSIDERANDO os dispostos nos artigos 205 e 227 da Constituição Federal/1988, respectivamente, que a educação visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, e que, é dever da família, sociedade e Estado assegurar à criança e ao adolescente absoluta prioridade em diversas instâncias, além da educação;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, e assegura o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e de dignidade, tendo direito à educação, reiterando os direitos constitucionais;

CONSIDERANDO o previsto no § 5º do artigo 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, que estabelece a necessidade de serem conjugados esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação que, na meta 6, prevê como necessidade a ampliação do atendimento em escolas de tempo integral, na perspectiva de educação integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.640/23 que institui o Programa Escola de Tempo Integral, e fomenta a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO que a educação do Município de Lins tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando em sua integralidade nos aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político, bem como a necessidade de ampliação do tempo escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e sua alteração pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, de 2 de junho 2026, que prevê a elaboração ou revisão do ato normativo alterando as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026 que Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Ficam definidas as diretrizes gerais e concepções a serem observadas na implantação da "Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral" na Rede Municipal de Lins.

Parágrafo único - As diretrizes e concepções que contemplam a cadeia de ações têm a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Seção I

Da Concepção

Art. 2º - Considera-se educação integral, aquela na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e diversificação das

experiências e interações sociais.

Parágrafo único - A educação integral, é um direito humano deve garantir o desenvolvimento integral, que é um processo singular, historicamente situado e contínuo de ampliação e indissociabilidade entre a ampliação do tempo, permanência na escola e a proposta pedagógica que contempla a justiça curricular, a equidade, a inclusão educacional e a participação democrática com a diversificação das aprendizagens com qualidade.

Seção II
Da Caracterização

Art. 3º - A Educação Integral na Rede Municipal de Ensino têm como objetivo principal promover a formação dos alunos nas dimensões cognitiva, afetiva, física, linguística, social, política, cultural, moral, ética e estética, por meio de vivências democráticas, experiências múltiplas, enriquecedoras e significativas, visando a formação plena e emancipadora, fundamentada no reconhecimento das desigualdades sociais e no princípio da equidade, para uma atuação autônoma, reflexiva e crítica com os outros, com a comunidade e com o mundo, e para o protagonismo, dentro e fora do espaço escolar.

§ 1º - A concepção da Educação Integral deve perpassar todas as etapas e níveis da educação básica, independentemente do tempo de permanência dos alunos na escola, assim como estar em consonância com as modalidades de ensino.

§ 2º - A Educação Integral em Tempo Integral prevê que o estudante permaneça na escola ou em atividades escolares, de forma contínua, por tempo igual ou superior a 07 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

§ 3º - O período letivo seguirá minimamente a quantidade de 200 dias e respectivas quantidade de horas, previstas na Lei de Diretrizes e Bases Nacionais (LDBEN), conforme a legislação que regulariza.

Art. 4º - O atendimento de Educação Integral em Tempo Integral pode ser ofertado de duas formas:

I - escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais; e

II - escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial.

Parágrafo único - O Horário de funcionamento será definido pela Secretaria da Educação, visando a necessidade da comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de sete horas diárias de acordo com a regulamentação específica. Na Educação Infantil, poderá haver diferença do tempo de permanência diária dos alunos, entre as escolas mistas e escolas exclusivas.

Seção III
Dos Princípios

Art. 5º - São princípios desta Política, articulados ao Programa Nacional Escola em Tempo Integral:

I - reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II - qualidade socialmente referenciada da escola;

III - reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV - reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN, e no currículo próprio do Município, para as distintas etapas, modalidades e para todos os alunos, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V - visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa – incluindo alunos, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI - indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII - o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;

VIII - integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e adolescente, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e territórios etnoeducacionais;

X - integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI - intencionalidade da promoção da equidade educacional e da justiça curricular. Compreende-se justiça curricular como a adoção de parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e

conteúdos de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas; a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem-viver nas relações entre o Estado e a sociedade e a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão;

XII - reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), com as modalidades da Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e quilombola e Educação de Jovens e Adultos, independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

XIII – promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

XIV – a corresponsabilidade entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

XV - a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos e reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

XVI - a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.

Seção IV
Das Diretrizes

Art. 6º - São diretrizes desta Política, articuladas ao Programa Nacional Escola em Tempo Integral:

I – a expansão progressiva das escolas e matrículas, em tempo integral, orientada pela concepção da Educação Integral;

II – a construção de um currículo da Educação em Tempo Integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III – a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV – a constituição de referencial para a Educação em Tempo Integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V – a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI – a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII – o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII – a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX – o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil;

X – a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI – a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII – a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII – o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas.

Parágrafo único - A contemplação dessas diretrizes estará em consonância com as normativas da Política Nacional e as dimensões estratégicas:

a) Acesso e Permanência com Equidade;

b) Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

c) Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades;

d) Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

e) Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores;

f) Monitoramento e Avaliação.

Seção V
Dos Objetivos

Art. 7º - São objetivos específicos da presente Política, no Município de Lins:

I – ampliar o acesso e o tempo de permanência do aluno na escola de forma a promover a sua formação como ser integral e proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

II – melhorar a qualidade da educação pública e os resultados de aprendizagem comprometidos com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, e as que afetam a comunidade surda e demais estudantes público-alvo da educação especial;

III – fortalecer a escola como espaço de participação, favorecendo a aprendizagem e garantia dos direitos inerentes aos seres humanos e a natureza;

IV – praticar uma educação mais ampla, fortalecendo as parcerias da escola com famílias, com territórios educativos e atores sociais para atuação em conjunto com a escola, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

V – compartilhar as responsabilidades entre a escola e outros setores, com ações intencionais e intersetoriais, sendo a escola a articuladora e gestora dos tempos e espaços;

VI – fomentar a ciência, as tecnologias, as artes, as culturas, o brincar, o esporte e o lazer e os saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais;

VII – viabilizar a efetivação curricular, na perspectiva da educação integral, por meio de ações pedagógicas capazes de assegurar os direitos de aprendizagens e desenvolvimento integral dos alunos e promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes local, contemplando a justiça curricular, a equidade e a inclusão, traçando a indissociabilidade entre tempo e proposta pedagógica.

VIII – aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos alunos, bem como prever jornadas específicas de trabalho para a escola de tempo integral;

IX – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Plano Nacional de Educação (PNE) 2026–2036 foi instituído pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, assim como, atualizações do Plano Municipal de Educação.

X – acompanhar e aderir as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Acesso e Permanência com Equidade nas Escolas de Tempo Integral

Art. 8º - A oferta e criação de vagas, em coerência à Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação em todas as modalidades da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º - A implantação das Escolas de Tempo Integral, será realizada de forma articuladas cabendo a Secretaria de Educação aos demais envolvidos no âmbito de suas respectivas competências, assegurar as condições adequadas para sua efetivação, considerando as condições físicas, materiais, infraestrutura, equipamentos, recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos, assegurando o acesso equitativo e inclusivo às matrículas de Educação Integral, sem quaisquer estratégias e mecanismos de seleção que possam caracterizar a violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, considerando a análise das vulnerabilidades sociais.

Parágrafo único - não havendo a possibilidade de atendimento nos processos de oferta de vaga a todos os interessados, haverá a classificação que deve atender a critérios de transparência e mobilidade para a lista de espera, considerando os aspectos de vulnerabilidades da ficha de intenção de matricula, assegurando a proximidade da residência a escola. Os critérios para a lista de espera são: acolhimento Institucional, violação de Direitos, renda per capta até meio salário mínimo, família monoparental, aluno com deficiência e pais ou responsáveis com deficiência ou idosos (acima de 60 anos)

Art. 10 - Os critérios para a oferta de vagas no período integral serão regulamentados por meio de normas complementares da Secretaria Municipal de Educação e deverão priorizar a expansão de matrículas em tempo integral em territórios e escolas com maior vulnerabilidade social, e que busquem favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território, buscando eliminar formas de desigualdades e discriminação nos territórios educativos, conforme a orientação da Política Nacional.

Art. 11 - Para a expansão de vagas a Secretaria da Educação deverá ser feita uma análise continua da demanda e necessidades, de forma a assegurar a equidade educacional na rede, garantindo as ações de:

I – monitoramento de indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral;

II – promoção de ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar, incluindo estratégias de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;

III – articulação com serviços de saúde, assistência

social, cultura, esporte, lazer e trabalho, presentes no seu território para apoiar a permanência e o sucesso escolar;

IV – articulação com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;

V – comunicação ao setor técnico às instâncias local da secretaria de educação para assegurar acesso e permanência dos educandos na escola e em casos de transferências garantir a comunicação em outras instâncias e secretarias de educação;

VI – desenvolvimento de ações para melhoria do clima e convivência escolar e para prevenção e a superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAPN+ (Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgêneros e travestis, queer, intersexo, assexuais, arromânticas, agênero, pansexuais, não binários e mais outras identidades);

VII – revisão continua do Projeto Político-Pedagógico - PPP, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

VIII – criação de canais permanentes de diálogo com as famílias (reuniões, mostras, comunicação via telefônica e whats app, conselhos, associações, etc), promovendo sua participação no projeto pedagógico, nas ações culturais e estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos educandos, inclusive por meio de ações formativas.

Seção II
Da Gestão Democrática

Art. 12 - Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete ao Sistema Municipal de Ensino de Lins:

I – a garantia de instância regulamentada, vinculada à educação, responsável pelo acompanhamento contínuo de sua implementação e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento;

II – a garantia de consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades dos territórios;

III – definição e monitoramento dos objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência, e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento, considerando as desigualdades intraescolares e entre escolas;

IV – elaboração, implementação e o monitoramento de estratégias específicas para que o transporte e alimentação escolar atendam às necessidades dos educandos da Educação Integral em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

V – elaboração, implementação e monitoramento de estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado – AEE atenda às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

VI – promoção da melhoria contínua da infraestrutura escolar, com a criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas;

VII – implementação de práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, uso consciente dos recursos naturais e adoção de materiais e insumos escolares ecologicamente adequados;

VIII - definição e implementação dos parâmetros para a composição das turmas, evitando superlotação e assegurando condições adequadas de ensino;

IX – promoção da contratação e alocação de número necessário de profissionais da educação para a efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

X – definição e implementação de estratégias, metodologias e protocolos de apoio para a melhoria da gestão escolar na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral;

XI – elaboração e apresentação anual de um relatório de monitoramento da política de Educação Integral, ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 - Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete às escolas:

I – realização de escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas, avaliar a implementação e fortalecer a participação no planejamento da Educação Integral em Tempo Integral na unidade educacional;

II – estabelecimento e monitoramento de indicadores próprios para acompanhar o processo de implementação e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, como ficha de avaliação, portifólios, sondagens, etc;

III – revisão periódica, com participação da comunidade do Projeto Político Pedagógico, à luz dos dados de monitoramento e da concepção de Educação Integral;

IV – identificação de demandas relacionadas a transporte e alimentação escolar e colaborar com a Secretaria de educação para o atendimento adequado;

V – identificação das necessidades de infraestrutura e de pessoal, articulando-se com a Secretaria de Educação para seu atendimento;

VI – garantia do Atendimento Educacional Especializado – AEE, aos educandos que dele necessitem, em articulação com o sistema de ensino;

VII – contemplação das práticas de gestão escolar, as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica;

VIII – apoio aos profissionais da escola na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando recursos e oportunidades de formação

continuada em serviço;

IX – adoção de práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios;

X – planejamento das atividades em finais de semana, em horários noturnos, e horários alternativos, de modo a favorecer a participação familiar e comunitária e o fortalecimento dos vínculos e convivência;

XI – execução com responsabilidade dos recursos financeiros descentralizados priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica;

XII – promoção da escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias participativas, envolvendo-os, com mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços da escola.

Seção III
Da Articulação Intersetorial e Integração com Territórios e Comunidades

Art. 14 - Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete ao Sistema Municipal de Ensino de Lins:

I – desenvolvimento de estratégias para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;

II – identificação e mapeamento das oportunidades e serviços disponíveis nos territórios que possam contribuir com o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo redes de proteção e promoção de direitos;

III – definição e implementação de protocolos específicos para a integração das ações de política educacional com as ações desenvolvidas, pelo poder público local e organizações da sociedade civil nas políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e formação para o trabalho;

IV – incentivo e apoio a realização de parcerias entre escolas e equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território, assegurando a articulação intersetorial nos diferentes níveis de governo e nas regiões administrativas, promovendo a atuação integrada entre as secretarias e órgãos governamentais;

V – estabelecimento e orientações para que suas escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes que participem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais e que tenham compromissos com treinos, competições, ensaios ou apresentações artísticas coincidentes com o horário e a jornada regular da Educação Integral em Tempo Integral;

VI – estabelecimento e orientações para que suas escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes e famílias atendidas em serviços de saúde e assistência social e que tenham compromissos na forma de consultas, terapias, atendimentos ou eventos semelhantes;

VII – estabelecimento de parcerias e protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, assegurando a atuação integrada da escola com conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção, defesa e controle social dos direitos tendo como foco o pleno desenvolvimento dos sujeitos, em situações de vulnerabilidade, violência, busca ativa e ações em geral articuladas.

Art. 15 - Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete às escolas:

I – coordenação das ações para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais, aos educandos de sua unidade educacional, com foco na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;

II – fortalecimento dos vínculos de colaboração e das ações de articulação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento no território, promovendo a integração da escola com as demais políticas públicas e serviços de forma permanente e institucionalizada;

III – identificação das necessidades de melhoria dos protocolos específicos para a integração intersetorial no território; articulando-se com a secretaria de educação para seu aperfeiçoamento;

IV – implementação de parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território escolar, integrando-os às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento previstas no PPP;

V – incentivo e a integração de ambientes e espaços comunitários, praças, parques e áreas verdes, e equipamentos públicos de diferentes tipos na realização das atividades pedagógicas planejadas intencionalmente, ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos;

VI – promoção da articulação da escola com mundo do trabalho, considerando os territórios, os diferentes arranjos produtivos locais, os interesses das juventudes e as diferentes práticas profissionais, tendo em vista o trabalho como princípio educativo. Na educação infantil e fundamental, realizar ações voltadas a comunidade escolar, famílias para o reconhecimento de profissões diversas;

VII – diversificação das metodologias, materiais, formas diferenciadas de agrupamento e espaços de aprendizagem que estimulem a educação entre pares e favoreçam a convivência democrática na diversidade;

VIII - apoio dos educandos participantes de projetos e iniciativas esportivas, culturais e artísticas na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos de treinos, competições, ensaios e apresentações, a partir das normas estabelecidas no sistema de ensino;

IX – apoio aos educandos que sejam atendidos em serviços de saúde e de assistência social na

compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos em consultas, terapias, atendimentos e eventos semelhantes; e

X – integração dos colegiados e outras formas de colaboração e gestão existentes no território (comissões, fóruns, conselhos), contribuindo com o planejamento, realização e acompanhamento de propostas e ações destinadas à garantia do direito à educação.

Parágrafo único - No desenvolvimento das formas de colaboração com entidades privadas previstas no inciso IV, os sistemas de ensino priorizarão parcerias com organizações sociais sem fins lucrativos.

Seção IV
Do Currículo, do Projeto Político Pedagógico, das Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento

Art. 16 - A Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno, promovendo todas as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos educandos.

§ 1º - A coerência sistêmica observando a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão para promover o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.

§ 2º - A organização do trabalho pedagógico das escolas deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.

Art. 17 - O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas macroáreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos e no currículo de cada sistema de ensino.

Art. 18 - O Sistema Municipal de Ensino estabelecerá orientações pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e seus respectivos direitos ao desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 19 - As orientações pedagógicas para a Educação Infantil devem promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem (brincar, conhecer-se, participar, expressar-se, explorar e, conviver) conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, de acordo com resoluções vigentes.

Art. 20 - As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental, quando implantados no Sistema Municipal, deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, e com a BNCC, no que se refere a essa etapa de ensino, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social, conforme preconizam esses referenciais e as resoluções vigentes.

Art. 21 - Na dimensão estratégica do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, compete ao Sistema Municipal de Ensino:

I – elaboração de orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral para orientar as unidades educacionais de sua rede de ensino;

II - apoio a contextualização das orientações pedagógicas pelas escolas com base em seus territórios;

III – garantia da organização dos espaços e dos tempos no currículo escolar observando a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar, de modo a superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares e atividades;

IV – garantia da acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, considerando, assegurando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

V – promoção da integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais;

VI – promoção e apoio, nas unidades que compõem seu sistema de ensino, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;

VII – disponibilização de materiais de apoio didático e pedagógico às escolas;

VIII – promoção e apoio às práticas avaliativas integradas, orientadas para a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos e que considerem a justiça curricular e a articulação entre os diferentes componentes curriculares.

Art. 22 - Na mesma dimensão, compete às escolas:

I – contextualização e implementação das orientações pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral definidas em seu sistema de ensino para as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

II - integração e articulação das propostas pedagógicas de maneira contínua e não fragmentada, organizando as práticas educativas da escola de modo a superar a lógica de turno e contraturno na Educação Integral em Tempo Integral e assegurar a articulação e integração entre os diferentes direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento pleno;

III – acompanhamento da frequência escolar e

assegurar a participação efetiva dos educandos em todas as atividades ofertadas;

IV – desenvolvimento de práticas inclusivas com recursos diversificados e adequados, considerando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

V - promoção, em articulação com os sistemas de ensino, a participação e integração de mestres da cultura popular e dos saberes tradicionais do território no desenvolvimento das práticas educativas;

VI – garantia, nas práticas educativas da escola, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes e cantinhos diversificados, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;

VII – organização dos processos de ensino e aprendizagem personalizados, por meio da diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos, promovendo a formação de grupos heterogêneos que estimulem a educação entre pares que favoreçam a convivência democrática entre pessoas de diferentes idades, etapas, origens étnico-raciais, regionais, religiosas, socioeconômicas, de gênero e de sexualidade, e entre pessoas com e sem deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento;

VIII – estimulo e apoio a equipe docente na utilização de materiais de apoio didático e pedagógico, com foco na melhoria e diversificação das práticas educativas;

IX – promoção dos direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como da educação digital e midiática, com ênfase no desenvolvimento de competências tecnológicas, cidadania, segurança, ética e bem-estar no ambiente digital e o uso de recursos educacionais abertos, incentivando, inclusive, o letramento digital e a capacidade não apenas de acessar e usufruir, integrando essas práticas às atividades escolares planejadas e ao currículo com vistas à integralidade dos sujeitos e formação de cidadãos conscientes e ativos no contexto digital, de acordo com o nível de desenvolvimento dos nossos educandos.

X - estimular, acompanhar e orientar os educandos na construção de seus projetos de convivência e vida, em perspectiva socialmente referenciada, considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais;

XI - planejar e implementar ações de recomposição no ensino fundamental de aprendizagens com base nas dificuldades observadas;

XII - planejar e implementar estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos que considerem a justiça curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender e que estejam comprometidas com o alcance dos resultados de aprendizagem para todos os educandos.

Art. 23 - O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

Art. 24 - A Escola de Tempo Integral deverá observar se o regimento escolar, está em consonância com o Projeto Político Pedagógico, garantindo as especificidades, que refletirão as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria.

Art. 25 - A proposta educacional da Escola de Tempo Integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, bem como o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e demais atores sociais, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social diminuindo as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial, entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 26 - Deverão constar no Projeto Político Pedagógico, atividades desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dela, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais.

§ 1º - As atividades planejadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, intervenções urbanas, museus, igrejas, clubes, Organização da Sociedade Civil – OSC etc) são uma continuidade das atividades escolares, sendo obrigatórias tanto a presença, quanto a avaliação de desempenho dos estudantes.

§ 2º - Para a realização das atividades em espaços diversos, poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, bem como a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 27 - Além das atividades didático-pedagógicas, a jornada de tempo integral incluirá, o tempo destinado ao descanso, higienização e alimentação dos alunos.

Parágrafo único - Os espaços e períodos destinados à alimentação devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

Art. 28 - A Educação Infantil nas Escolas em Tempo Integral deverá:

I – assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;

II – proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os campos de experiência do currículo municipal;

III – reconhecer as especificidades e singularidades infantis, em um contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;

IV – organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética e sociocultural da criança;

V – considerar, nos espaços e tempos, as especificidades etárias, singularidades individuais e coletivas das crianças, favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;

VI – promover o direito da vivência da infância em sua plenitude, nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade considerando o direito à natureza;

VII – adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidades e peculiaridades das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;

VIII – elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança.

Art. 29 - O Ensino Fundamental, nas escolas de Tempo Integral, além de garantir os incisos supracitados no artigo anterior, deverá, verificando as especificidades desta fase de ensino:

I – garantir a alfabetização e atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos alunos com dificuldade de aprendizagem;

II – fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar ao aluno, o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades socias, culturais, esportivas, de lazer, entre outras.

Seção V

Da Gestão da Escola, Recursos Humanos, da Valorização e Formação Permanente de Educadores

Art. 30 - Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete ao Sistema de Municipal de Ensino:

I – organização do quadro de recurso humanos, suprindo as demandas dessa realidade;

II - garantia de profissionais da Escola em Tempo Integral com a titulação prevista na legislação vigente;

III - o quadro profissional deve ser composto minimamente com os seguintes profissionais:

a) Equipe Gestora: Diretor responsável pela gestão e organização o ambiente escolar e Coordenador Pedagógico: responsável pela orientação dos docentes e demais profissionais, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos alunos;

b) Docentes das diversas áreas de conhecimento e dos componentes curriculares: responsáveis pelas atividades pedagógicas, que devem trabalhar de forma articulada;

c) Demais profissionais de apoio administrativo e pedagógico.

IV – garantia da quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais de educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral;

V - planejamento e implementação do processo de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral contemplando tanto formações comuns quanto específicas às etapas e modalidades da Educação Básica;

VI – garantia que as ações formativas ocorram tanto na unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos e situações coordenados pelas equipes técnicas das secretarias de educação;

VII – garantia aos profissionais não-docentes a participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas;

VIII – garantia das condições de trabalho e de progressão nas carreiras para todos os profissionais;

IX - estimulo da participação dos profissionais da educação em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de compartilhamento de práticas voltados à Educação Integral em Tempo Integral;

X – fomento da articulação entre as redes de ensino e as Instituições de Educação Superior - IES, promovendo a integração dos estágios curriculares obrigatórios às escolas de Educação Básica, bem como o desenvolvimento de ações de extensão e programas de iniciação à docência, de modo a fortalecer a formação inicial na prática e em contexto real, alinhada aos princípios e estrutura da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 31 - Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete às escolas:

I – identificação e comunicação às Secretarias de Educação sobre as necessidades de recomposição ou ampliação do quadro de professores e profissionais de apoio à implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

II – realização de ações de gestão de pessoas que garantam o bom funcionamento cotidiano da unidade escolar e a consecução dos objetivos educativos;

III – coordenação dos processos de formação continuada em serviço, no âmbito da própria escola, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo

Integral;

IV – inclusão dos profissionais não-docentes (funcionários da secretaria escolar, de limpeza, de alimentação) em ações formativas integradas ao PPP, valorizando suas contribuições e experiências;

V – desenvolvimento de iniciativas que promovam a melhoria das condições de trabalho, com foco no bem-estar, incluindo aquelas relacionadas ao clima e à convivência democrática na escola;

VI – apoio e a participação dos profissionais da educação em ações formativas externas, como projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de práticas com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral; e

VII – estabelecimento de parcerias com Instituições de Ensino Superior e para acolher e acompanhar estudantes de licenciatura em estágios curriculares obrigatórios, bem como em projetos e programas de iniciação à docência e ações de extensão, contribuindo para a formação inicial na Educação Integral em Tempo Integral na prática e para o fortalecimento do diálogo entre a escola e os processos formativos dos futuros educadores.

Seção VI

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 32 - Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, compete ao Sistema Municipal de Ensino:

I - implementação de estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com plano de ação para todas as dimensões, com os indicadores próprios e inspirados na Resolução CNE/CEB de 04 de julho de 2026 e alinhados a Política Nacional;

II - disponibilização dos resultados da avaliação às unidades escolares da rede de ensino, de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua;

III – orientação e acompanhamento da aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade e qualidade da oferta educacional e do trabalho pedagógico das escolas;

IV - participação do Comitê intersetorial para processos avaliativos sempre que possível, assim como gestores e coordenadores da educação integral;

V – realização de estudos e pesquisas sobre processos, variáveis críticas e resultados da implementação da política, em articulação com organizações da sociedade civil, a partir da literatura, de diretrizes, legislação vigente, centros de pesquisa e IES com expertise no tema.

§ 1º - O processo de monitoramento e avaliação deve assegurar a participação dos profissionais de educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.

§ 2º - Nas estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral de que trata o inciso I, devem ser contemplados, no mínimo, informações, dados e indicadores:

I - de equidade na distribuição das matrículas;

II - educacionais (taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno);

III - de condições de infraestrutura física e pedagógica;

IV - de efetivação da gestão democrática; e

V - de qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

Art. 33 - Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, compete às escolas:

I – implementação de processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa em conformidade com as orientações emanadas do sistema de ensino;

II – planejamento e condução de momento colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações, considerando as especificidades do território, da comunidade e da dinâmica escolar;

III – promoção do diálogo com os profissionais da educação, educandos e suas famílias sobre os processos e resultados da avaliação, promovendo a compreensão e envolvimento no processo educativo; e

IV – elaboração e revisão de plano de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral e seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos em sua escola.

Parágrafo único - As escolas devem reconhecer a importância e assegurar a participação ativa das famílias e da comunidade no cotidiano escolar da jornada de tempo integral, promovendo canais permanentes de escuta, diálogo e corresponsabilidade nos processos de acompanhamento, avaliação e tomada de decisão, de modo a fortalecer o vínculo escola-comunidade e ampliar as condições para o desenvolvimento integral dos educandos.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - A oferta da Educação Integral em Escola de Tempo integral, será pauta de avaliação continua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o qual terá por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas neste Decreto.

Art. 35 - Para o desenvolvimento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Lins, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais.

Art. 36 - Os casos omissos a este Decreto serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de outubro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 28 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.990, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a destinação do imóvel de domínio do Município de Área Institucional para área Verde para compensação ambiental.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterada a destinação inicial da área descrita abaixo, passando a destinar à área verde:

I – uma área de formato irregular denominada Área Institucional 2 do Bairro Residencial e Comercial Beatriz II, matriculada sob o nº 54.187 junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Lins/SP, constituído pelo lote designado como Área Institucional 2 na quadra 02, localizado à Rua Lucia Nair Galletti Bossonaro, neste Município e Comarca de Lins/SP, com o seguinte caminhamento, medidas e confrontações: inicia-se o caminhamento em um ponto de frente para Rua Lúcia Nair Galleti Bosonaro, na divisa com o lote n° 04, daí segue pelo alinhamento da Rua Lucia Nair Galleti Bossonaro com rumo 65°56’28” SE por 49,97 metros, daí segue em linha curva com desenvolvimento de 21,04 metros e raio de 29,99 metros, daí segue com rumo 25°45’20” SE por 45,69 metros, daí vira a direita segue confrontando com a Área Verde, objeto da matricula n° 54.188, segue em linha curva com desenvolvimento de 85,43 metros e raio de 50,00 metros, daí vira à direita em linha curva com desenvolvimento de 31,24 metros e raio de 152, 89 metros, daí vira à direita e segue com rumo 24°04’24" NE por 38, 57 metros confrontando com a Área Verde, objeto da matricula n° 54.188 e com o lote n° 04, até atingir o alinhamento da Rua Lucia Nair Galleti Bossonaro, até atingir o ponto inicial do caminhamento, perfazendo uma área de 2.754,12 metros quadrados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de outubro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 28 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2026 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E CONSERVAÇÃO DO PISO, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA**– recebimento da Proposta Eletrônica até: 17 de novembro de 2026, às 08h30min e Abertura da Sessão disputa de lance: 17 de novembro de 2026, às 09h30min. Licitação não diferenciada.

Valor Máximo para contratação: **R$ 149.575,18 (Cento E Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Dezoito Centavos).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: esclarecimentos-impugnacoes@lins.sp.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2026 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (AQUISIÇÃO DE MEDALHAS: DISCIPLINAR E INTELECTUAL LEGIÃO DE HONRA, ALAMARES) PARA EMEF CÍVICA DE LINS MARIA CRISTINA SUTTI LOPES MORENO, PARA CUMPRIMENTO DE EMENDA IMPOSITIVA N° 11/2025** – recebimento da Proposta Eletrônica até: 16 de novembro de 2026, às 08h30min e Abertura da Sessão disputa de lance: 16 de novembro de 2026, às 09h30min. Licitação exclusiva.

Valor Máximo para contratação: **R$ 11.403,98 (Onze Mil Quatrocentos e três Reais e Noventa e Oito Centavos).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: esclarecimentos-impugnacoes@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 28 de outubro de 2026

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2026
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito

Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, homologa o procedimento da licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2026**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAMOGRAFIA EM UNIDADE MÓVEL – NO MUNICÍPIO DE LINS/SP,** em que não havendo proposta cadastrada, deu-se por **DESERTO** e sem vencedores.

Lins/SP, 28 de outubro de 2026
João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2026
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, homologa o procedimento da licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2026**, referente a **AQUISIÇÃO DE GRAVADOR TELEFÔNICO PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINS,** em que não havendo empresa habilitada, deu-se por **FRACASSADO** e sem vencedores.

Lins/SP, 28 de outubro de 2026
João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

.....

Advertências / Notificações

Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Notificação – 065/2026

Notificação de Liberação de Recursos – Lei nº 9.452/1997

Nos termos do artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, a Prefeitura Municipal de Lins – SP, NOTIFICA aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação dos seguintes recursos financeiros:

OUTUBRO:

Crédito de recursos financeiros no valor de R$ 12.976,62 (doze mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), destinado a INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE- DESPESAS DIVERSAS, conforme Portaria GM/MS 10.155 DE 15/01/2026.

Crédito de recursos financeiros no valor de R$ 25.448,50 (cinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), destinado a CBAF - RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR PARA AQUISICAO PELAS SECRETARIAS DE SAUDE DOS ESTADOS, MUNICIPIOS E DO DISTRITO FEDERAL, conforme Portaria GM/MS 9.887 de 29/12/2025.

Crédito de recursos financeiros no valor de R$ 3.949,00 (três mil, novecentos e quarenta e nove reais), destinado a INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA, conforme Portaria GM/MS 10.178 de 27/02/2026.

Lins, 26 de outubro de 2026.

Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso
Secretária Municipal de Saúde

João Luís Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4281
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: saudefinancaslins@gmail.com HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CACS/FUNDEB, QUADRIÊNIO 2027-2030.

A Secretária Municipal de Educação de Lins/São Paulo, Thaisa Helena Rosa Fioravante, no uso de suas atribuições, conferidas pela lei Municipal n º 1.697 de 18 de março de 2021, em consonância com a Lei Federal n º 14.113, **CONVOCA** todos os interessados, especialmente professores, diretores, servidores técnico-administrativos, representantes do Poder Executivo, representantes do Conselho Tutelar de Lins, representantes do Conselho Municipal de Educação de Lins, pais de alunos da rede municipal de ensino, bem como os estudantes da educação básica pública municipal para participarem do processo eleitoral de composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB) do município de Lins/São Paulo, quadriênio 2023/2026.

1 – DA COMPOSIÇÃO.

1.1 - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com a Lei n° 1.697/21 e conforme o estabelecido no item IV do art. 34 da Lei nº 14.113/2020:

I. 2 (dois) representantes da Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ;
II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas
V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
VII. 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII. 1(um) representante do Conselho Tutelar.
IX. IX. Dois representantes de organizações da sociedade civil, quando houver.

1.1.2. Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

1.1.3. Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.4. Os representantes de que tratam os incisos IX serão indicados pelos seus pares e atenderá os requisitos abaixo:

I – Deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – Devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

1.1.5. Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo.

1.1.6. Cada escola pública municipal de educação básica escolherá os representantes de que tratam os incisos V e VI do item 1.1 por meio de assembleia online e em processo posterior os mesmos passarão por processo eletivo.

1.1.7. Os representantes de que tratam os incisos III do item 1.1 serão indicados pelos seus pares.

1.2. A cada membro titular corresponderá um suplente, ao qual caberá completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Nos termos do artigo 34, §1º, incisos IV a VI, da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, integrarão ainda o conselho, quando houver, um representante de escola indígena, escola do campo e escola quilombola, indicado pelos seus pares por meio de processo eletivo.

Como previsto no Art 5° da Lei n° 1.697/21, só poderão integrar o conselho alunos emancipados, caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembleia, 2 (dois) representantes.

2 – DOS IMPEDIMENTOS PARA A CANDIDATURA

2.1- Segundo o Art. 5º, da Lei Municipal n° 1.697/21 são impedidos de integrar o Conselho:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

2.1.1- Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

2.1.2- Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembleia, 2 (dois) representantes.

3- DAS FUNÇÕES DO CONSELHO

3.1 - Segundo o Art. 8º, da Lei Municipal n° 1.697/21 compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

IX - elaborar e alterar seu regimento interno; e

X - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

3.1.1- Ao conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.1.2- O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

3.2 - O **Art. 15** prevê que a atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, em razão de atividades prestadas junto ao conselho.

4 – DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

4.1- As escolas municipais indicarão seus representantes, após consulta e eleições internas, ou assembleia interna, por meio do preenchimento de Ficha Cadastral (Anexo I), a ser enviada para o e-mail diretoriadeensino@lins.sp.gov.br, no período de 17 a 19 de novembro de 2026.

4.2. Os segmentos disponíveis para inscrição são:

a) - 2 (dois) representantes dos professores da educação básica pública municipal;

b) - 2 (dois) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

c) - 4 (quatro) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

d) - 4 (quatro) representantes dos estudantes da educação básica pública;

4.3 - Os demais segmentos serão indicados pelos órgãos correspondentes até o dia 02 de dezembro de 2026.

4.4. A divulgação das inscrições deferidas será feita no site da Prefeitura do município (www.lins.sp.gov.br), no dia 25 de novembro de 2026.

4.5. Se houver interessado que queira representar os segmentos indicados nas alíneas a, b, c e d, que não integre o funcionalismo público municipal, a inscrição deverá ser feita por meio de envio da Ficha Cadastral (Anexo I), para o e-mail diretoriadeensino@lins.sp.gov.br, no mesmo período.

5 – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

5.1 – Na semana de 7 a 11 de dezembro de 2026, haverá as Assembleias de Eleição do novo conselho cada uma para a escolha de um segmento, sendo, conforme segue:

I- Dia 07/12/2026- Assembleia para escolha dos representantes de Professor da Educação Básica;

II- Dia 07/12/2026 – Assembleia para escolha do Representante de Diretor de escola da Educação Básica;

III- Dia 08/12/2026 – Assembleia para escolha do Representante Técnico Administrativo;

IV- Dia 08/12/2026 – Assembleia para escolha dos Representantes de Pais;

V- Dia 09/12/2026 – Assembleia para escola dos Representantes de Alunos e Sociedade Civil, se houver.

5.2. – A assembleia geral será transcrita no livro de ata e em momento oportuno assinada pelos participantes.

6 – Das Considerações Finais

6. 1. Todos os membros que cumpram todos os requisitos estabelecidos neste edital poderão votar e serem votados devendo obedecer às exigências estabelecidas neste edital.

6.2. Serão considerados eleitos Titulares de acordo com seu respectivo segmento, os candidatos que obtiverem maior número de votos e os demais como suplentes na ordem de classificação.

6.3. Em caso de empate prevalecerá o candidato mais idoso

6.4. Após a realização das Assembleias, os eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo através de decreto municipal e em seguida será realizada a

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Assembleia Geral Extraordinária para posse e escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no dia 16 de dezembro de 2026, às 18h na sede da Prefeitura Municipal de Lins, situada à avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia, no anfiteatro, com a presença da Comissão já eleita.

6.5 - Poderão se candidatar ao cargo de presidente e vice-presidente os membros titulares, exceto os indicados pelo Poder Executivo Municipal.

6.6 - Somente os membros titulares poderão votar na eleição de escolha do presidente e vice-presidente.

6.7 - A assembleia de posse e eleição do presidente e vice-presidente será transcrita no livro de ata e em momento oportuno assinada pelos participantes.

6.8- O membro titular com maior idade, dos presentes, presidirá a eleição do presidente e vice-presidente.

7 – DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

7.1. O resultado da eleição será divulgado no site da Prefeitura no dia 10 de dezembro de 2026, após 13 horas.

7.2. O participante inscrito poderá interpor recurso em havendo discordância da decisão, no prazo de 3 (três) dias a contar da eleição.

7.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

Lins, 29 de outubro de 2026.

ASSINADO NO ORIGINAL

Thaisa Helena Rosa Fioravante.

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CACS/FUNDEB, QUADRIÊNIO 2027-2030

FICHA CADASTRAL

1. DADOS GERAIS	
NOME COMPLETO:	
DATA DE NASCIMENTO:	
TELEFONE (S):	
E-MAIL:	
2. ENDEREÇO	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
3. DOCUMENTOS	
RG:	CPF:
4. INSCRIÇÃO	
Solicita inscrição para o seguinte segmento: ( ) representantes dos professores da educação básica pública; ( ) representantes dos diretores das escolas básicas públicas; ( ) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; ( ) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; ( ) representantes dos estudantes da educação básica pública;	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO VINCULADA:	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução n° 06/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lins – CMDCA, no uso de suas atribuições conferida na Lei municipal 1.641, de 27 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Neli Alves Teixeira Oliveira para assumir a vaga de Conselheira Tutelar em virtude das férias da Conselheira Tutelar Titular: Selma Moraes Peres conforme o Art. 60 da Lei municipal 1.641/2019.

A Substituição se dará iniciando dia 05/11/2026 e terminando 19/11/2026. Ao termino a Conselheira Tutelar Titular do cargo será reconduzida ao posto

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lins, 28 de outubro de 2026

Silvana Martinho da Silva Balansieri
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal da Juventude de Lins - COMJOVEM

Ata da 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Juventude de Lins – COMJOVEM (2026)

Aos 15 dias do mês de outubro de 2026, ás 9h00, reuniram-se na Sala 37 da Prefeitura Municipal de Lins os membros do Conselho Municipal da Juventude de Lins – COMJOVEM, em sua quinta reunião ordinária do ano, ocasião em que foi apresentado pelo presidente do conselho Djalma Alves os avanços no espaço da juventude, com a entrega dos equipamentos e materiais que já estão sendo alocados na sala que já recebeu nova pintura e está passando pela instalação elétrica e de internet pra receber a inauguração que deve acontecer no mês de novembro. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião ás 9h30, sendo lavrada a presente ata.

Djalma Alves de Souza

Anderson Heleno Salles Sallazar

Nicolas Araujo Guimarães

Christian Yuri Futiwashi Iwahashi

Ricardo Sanches Pereira

Eliel Cintra

Brenda Gabas Batista Francisca de Brito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 | Ano X | Edição nº 2151 | Página 25 de 26

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

Lins, 28 de outubro de 2026

Ofício-Circular nº 60/26

Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência convocado(a) para a ***36ª Sessão Ordinária****, da 2ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no próximo* ***dia 03*** *de* ***novembro****,* ***terça-feira****, às* ***19h****.*

Estão inclusos na Ordem do Dia desta Sessão Ordinária, os seguintes projetos:

- PL 189/26 - EXECUTIVO
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 84.354,53, destinado à adequação da dotação orçamentária para execução de serviços de roçada e capinação em próprios públicos municipais, no âmbito da Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana. (Publicação nº 222/26) – ***Urgência Simples – Discussão Única;***

- PL 190/26 – EXECUTIVO
Abre crédito adicional especial no valor de R$ 191.000,00, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos para o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, com recursos provenientes do Convênio Transferegov.br nº 7AADBW/2026, vinculado à Emenda de Comissão nº 50480001. (Publicação nº 223/26) – ***Urgência Simples – Discussão Única;***

- PL 185/26 – VER. CAROLINA SOUTO
Denomina "Malvina Ferrioli Fernandez" a atual Rua Projetada "D", do loteamento Residencial e Comercial Jardim Taddei. (Publicação nº 218/26) – ***Tramitação Normal – Discussão Única.***

Antecipamos os melhores agradecimentos pela atenção,

VALDENIR [redacted]
Assinado de forma digital por VALDENIR PEREIRA:[redacted]
Dados: 2026.10.28 15:22:14 -03'00'

Tutty Pereira
Presidente

LMOM

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

- PL 166/26 – VER. TANIA BUENO
Denomina "Natalício Pereira Cajueiro" a atual Rua Projetada "L", do loteamento Residencial e Comercial Jardim Taddei.
** Adiado, por 02 (duas) Sessões, durante a 35ª S/O. Retorna na 37ª S/O.*

- PL 181/26 – EXECUTIVO
Estima a receita e fixa a despesa do município de Lins para o exercício financeiro de 2027.
** Comissão de Finanças e Orçamento. Aguardando a realização de* ***Audiências Públicas, dias: 04 e 05/11/26, às 18h30.***

- PL 183/26 – VER. TANIA BUENO (com emenda)
Denomina "José Martins da Silva" o atual Sistema de Lazer 02, do loteamento Residencial e Comercial Jardim Taddei.
** Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. Prazo: 10/11/26.*

- PL 186/26 – VER. JHEFERSON CUSTÓDIO – CAUSA ANIMAL
Denomina "Praça Willian Fernando Sanches Abdalla – Willian Abdalla" o atual Sistema de Lazer 02, do loteamento Residencial Himalaia II.
** Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 11/11/26.*

- PL 187/26 – VER. MARCELO MUNIZ
Denomina "Praça Zulmira Benedita Melges do Nascimento – Lolita Melges" o atual Sistema de Lazer 03, do loteamento Residencial Himalaia II.
** Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 11/11/26.*

- PL 188/26 – VER. WESLEY DE MADUREIRA
Denomina "Diácono Antônio Alves Coelho" a atual Rua Projetada "N", do loteamento Residencial e Comercial Jardim Taddei.
** Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 11/11/26.*

C. M. de Lins, 28 de outubro de 2026

Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

LMOM

***OBS**:- As Sessões são transmitidas ao vivo, através do site: www.camaralins.sp.gov.br e pelo Canal 36.3 – TV Aberta*

2